



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 21000.100948/2022-58

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Dispensa de licitação, de pessoa jurídica para aquisição de 02 (duas) facas para a guilhotina industrial marca Guarani, modelo HCE-82 visando atendimento das demandas da área de reprografia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD (25261595), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATMAT	Descrição	Qtd.	Pesquisa com Fornecedores						Painel de
				DFTEK		J3		ALVORADA		
				Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.
1	392290	Lâmina de corte para guilhotina industrial	2	R\$ 7.310,00	R\$ 14.620,00	R\$ 8.272,75	R\$ 16.545,00	R\$ 9.975,00	R\$ 19.950,00	R\$ 1.150,00

Tabela 1: discriminação de itens e disposição de valores

1.2. Os valores apresentados são o produto obtido a partir do cálculo da média das propostas apresentadas, conforme Mapa Comparativo de Preços constante do processo (25693089).

1.3. O contrato será substituído pela nota de empenho conforme dispõe o art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa suprir às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no tocante às demandas de confecção de folders, blocos de anotação, placas, cartão de visitas, placas para identificação de salas, entre outras demandas, que podem ficar prejudicadas com a ineficiência da lâmina para corte da guilhotina industrial. Por isso, se faz tão necessária a aquisição desses materiais, ainda mais considerando que recentemente (abril/2022) foram executados serviços de reparo e manutenção da guilhotina industrial, e por isso a aquisição das facas possibilitará atender por bastante tempo às demandas de reprografia do órgão.

2.2. Os serviços de reprografia ainda são utilizados em larga escala no Mapa para confecção de diversos tipos de arquivo. Quase que em sua totalidade, tais demandas necessitam do acabamento com cortes precisos, que só são possíveis com o uso de guilhotinas industriais.

2.3. Atualmente, em função da intensa e crescente utilização da guilhotina após o reparo, devido a grande quantidade de demandas que ficaram represadas no período em que o equipamento estava inviável para uso, não temos tido como cumprir plena e satisfatoriamente a programação em relação às diversas demandas enviadas à Seção de Reprografia. Ante tal cenário, vislumbra-se que a aquisição dos insumos irá proporcionar total controle sobre os prazos e qualidade dos produtos a serem entregues em atendimento às diversas tarefas demandadas para a Seção de Reprografia do Mapa, conferindo assim total previsibilidade sobre a programação de entrega e cumprimento dos prazos ajustados. Com isso, supõe-se que também será gerada uma economia indireta em função da redução de desperdícios de material.

2.4. Sendo assim, fica caracterizada a importância da pretensa aquisição, visando, sobretudo, ao princípio da economicidade e da eficiência.

2.5. Neste contexto, a falta do material para a melhoria do atendimento das demandas prejudica o andamento de várias atividades executadas no âmbito do MAPA, sendo fundamental, o reconhecimento desta contratação no plano estratégico, à medida que proporciona melhorias que impactam na produtividade dos seus servidores públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de bens a serem adquiridos por dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

3.2. Conforme disposto no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é considerada **dispensável de licitação** quando a contratação de outros serviços ou compras corresponda a valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dessa forma, consignamos que a pretensa contratação enquadra-se nos pré-requisitos estabelecidos para contratação por dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, artigo 75 da mencionada Lei.

3.3. O fornecimento do material, conforme descrito no item 1.1 do presente documento, será único e não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre as partes envolvidas que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Insta salientar que a pretensa aquisição conta com Autorização para Adequação do Plano Anual de Contratações - PCA (25579826), uma vez que não foi possível efetivar o cadastramento junto ao PGC de forma tempestiva.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Ficam condicionadas à aceitação dos objetos, as propostas que apresentarem a realização dos serviços para reparos e consertos em uma Guilhotina Guarani, HCE 82, conforme as especificações mínimas exigidas no subitem 4.3 deste TR.

4.2. A apresentação de proposta deverá conter a especificação completa dos bens, com detalhamento técnico de cada um do(s) item(ns) ofertado(s).

4.3. As licitantes deverão considerar os itens detalhados no mapa comparativo de preços inserto aos autos (25693089), quais sejam:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.
1	392290	Lâmina de corte para guilhotina industrial (marca Guarani, modelo HCE-82) com 08 furos para fixação	unidade	02

Tabela 2: discriminação do item e respectivas quantidades para aquisição

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os bens discriminados no item 4 do presente TR, deverão ser entregues à Coordenação de Atividades Auxiliares - COATA/CGLI/DA/SE (telefone 61-3276-5057) no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, CEP 70043-900, **subsolo, sala da reprografia**.
- 5.3. A(s) empresa(s) fornecedora(s) deverá(ão) comunicar à Coordenação de Atividades Auxiliares - COATA/CGLI/DA/SE sobre a entrega dos materiais com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, através do telefone (61) 3218-2722/ 3276-5057 ou pelo e-mail reprografia.mapa@agricultura.gov.br, possibilitando assim ao setor, liberar e organizar o espaço destinado ao recebimento dos materiais no estoque.
- 5.4. Os bens materiais serão recebidos definitivamente, pela COATA, após a contagem da quantidade total dos itens e verificação da qualidade. Em hipótese alguma os bens materiais materiais serão recebidos sem verificação da contagem e da qualidade dos serviços prestados.
- 5.5. Os bens adquiridos, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do aviso da dispensa eletrônica, termo de referência e de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre a entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do cumprimento dos termos do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a qualidade e quantidades mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor responsável da área requisitante dos serviços, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução das entregas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, durante as entregas, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor Projeto Básico CEGEF-REJ responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.7. prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
 - 7.8. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.9. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 7.10. certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 7.11. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 7.13. Comunicar ao servidor responsável designado pela área requisitante dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.14. Prestar todos esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das entregas;
- 7.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços visando à consecução das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.18. Conduzir os trabalhos de entrega com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21. Manter durante toda a vigência dos serviços de entrega, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no aviso de dispensa eletrônica;
- 7.22. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços contratados, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução dos serviços de entrega;
- 7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa eletrônica.
- 7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 7.28. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução dos serviços contratados, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e
- 7.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do objeto contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou termo substitutivo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato ou termo substitutivo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de entrega, consistem na verificação da conformidade dos insumos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega, que poderão ser exercidas por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da lei 14.133/2021;
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de entrega;
- 10.3. A verificação da adequação da prestação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 10.4. A fiscalização dos serviços contratados, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da lei 14.133/2021;
- 10.5. A conformidade do material/insumo a ser utilizado na execução do fornecimento, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1 e 2 do art. 117 da lei 14133/2021;
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 111 e 156 da lei 14.133/2021;
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação; e
- 10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- 11.2. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) precedida(s) do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência;
- 11.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;
- 11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.5.1. o prazo de validade;
 - 11.5.2. a data da emissão;
 - 11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.5.5. o valor a pagar; e
 - 11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou termo substitutivo, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.15. Será rescindido o contrato ou termo substitutivo em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência pela falta do subitem 13.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.12**;

c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens **13.1.2 a 13.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **13.1.8 a 13.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, elimina a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 16.545,50 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços (25693089).

14.2. Portanto, estima-se a contratação conforme discriminado na **Tabela 1**, constante do item 1 do presente Termo de Referência.

14.3. Insta salientar que foi realizada pesquisa de preços na página do Painel de Preços (Pesquisa de Preços Painel de Preços - 25188220). Tendo em vista as especificidades do objeto, apenas um resultado foi obtido, e com valor unitário bastante discrepante em relação ao obtido com os fornecedores. Os dados

aproveitados estão descritos nas colunas "L" e "M" do Mapa Comparativo de Preços (25693089) referentes ao item 1 constante também na tabela 1 do presente Termo de Referência.

14.4. Devido à ausência de todas as informações e valores constantes dos sites oficiais noticiando contratações similares feitas pela Adm. Pública, dadas as especificidades do objeto, optou-se pela coleta de valores junto aos fornecedores, por meio da pesquisa em sites de domínio amplo para o item.

14.5. Destaca-se que a pesquisa foi dirigida pela integrante administrativo, Sra. Larissa Chaves Maluf Faúla, SIAPE 1799367.

14.6. Por fim, haja vista a baixa complexidade do objeto, utilizou-se a mediana sobre os itens pesquisados, a fim de auferir o valor estimado da contratação sobre o item que encontra-se pormenorizado nas tabelas 1 e 2 do presente TR.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **Plano Orçamentário:** 000C
- **Plano Interno:** OPERCGLI
- **Natureza de despesa:** 33903920 - MANUTENÇÃO E CONSUMO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
- **Fonte de Recurso:** 100

Equipe de Planejamento da Contratação:

LARISSA CHAVES MALUF FAÚLA
Siape: 1799367
Integrante Administrativo
COATA/CGLI/DA/SE

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS COSTA
Siape: 1798167
Integrante Técnico
DIAD/COATA/CGLI/DA/SE

Referência: Processo nº 21000.100948/2022-58

SEI nº 25220565



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CHAVES MALUF FAULA, Chefe de Divisão**, em 09/01/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCIO DOS SANTOS COSTA, Coordenador**, em 09/01/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25220565** e o código CRC **1CD6D178**.